



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

**LEI Nº. 1.861, DE 11 DE JUNHO DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE CIRCULAR NO MUNICÍPIO DE IGUATU E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica autorizado, no Município de Iguatu o Serviço de Transporte Circular, complementar ao serviço de transporte coletivo convencional.

**Parágrafo Único.** Fica identificado como serviço de transporte público circular a condução de passageiros sentados, efetuada por ônibus, micro ônibus, topic e similares.

**Art. 2º.** O serviço de transporte público circular será explorado em caráter contínuo e permanente sob regime de permissão, outorgada pelo Poder Público Municipal, por veículos tipo utilitários, sem taxímetro.

**Parágrafo Único.** O serviço de que trata o artigo anterior reger-se-á pelos dispositivos da presente lei, do Código Nacional de Trânsito e respectivo regulamento, bem como pelos demais regulamentos e normas vigentes.

**Art. 3º.** Compete ao Poder Público Municipal delegar, planejar e fiscalizar o serviço de que trata o artigo anterior reger-se-á pelos dispositivos da presente lei, do Código Nacional de Trânsito e respectivo regulamento, bem como pelos demais regulamentos e normas vigentes.

**Art. 4º.** Entende-se como serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, modernidade, generalidade cortesia na sua prestação e modicidades das tarifas.

**§ 1º.** A cada permissionário será permitido o registro de até 03 (três) veículos.

**§ 2º.** Fica vedada a transferência das permissões a terceiros.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu  
Rua Cel. Virgílio Correia, nº. 496, Altos, Centro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

**§ 3º.** Os permissionários de transporte público circular deverão satisfazer as seguintes condições:

- I – ser proprietário ou arrendatário mercantil do veículo;
- II – ser proprietário autônomo, registrado na Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Iguatu;
- III – ser residente no Município de Iguatu;
- IV – ter o veículo emplacado e registrado no Município de Iguatu;
- V – estar em dia com suas obrigações tributárias perante o fisco municipal;
- VI – ser portador de carteira nacional de habilitação, categoria “D”;
- VII – ser maior de 21(vinte e um) anos;
- VIII – não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima no trânsito durante os últimos 12(doze) meses;
- IX – ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco nos termos da normatização do CONTRAN.

**Art. 5º.** As linhas que farão parte do transporte circular são as seguintes: Gadelha, Cajazeiras, Chapadinha, Vila Neuma, Vila Moura, Altoílano, Dakota, Hospital Regional, Tabuleiro, Centro, Barreiras e Jardim Oásis.

**Art. 6º.** Para realização da licitação, o órgão competente do Município, obedecerá as linhas de circulação definidas no art. 5º desta lei, bem como suas distâncias, que serão objeto desse processo de forma a complementar o transporte circular convencional no que tange a percursos e horários.

**§1º.** Com base nas definições das linhas e distâncias, o órgão competente do Poder Executivo, definirá as necessidades de veículos a comporem a frota do Sistema de Transportes Circular de Iguatu.

**§ 2º.** A frota do serviço do transporte circular será de 20% (vinte por cento) da frota do serviço de transporte coletivo convencional cadastrada.

**Art. 6º.** São exigências para frota de veículos que irá operacionalizar o Sistema de Transporte Circular do Município de Iguatu:

- I – ter vida útil no máximo de 03(três) anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU  
Estado do Ceará**

II – que seja vistoriado obrigatoriamente a cada 06(seis) meses pelo órgão competente do Município;

III – ter afixado em lugar visível aos passageiros tabela com horários da linha;

IV – ter distintivos de forma a facilitar o reconhecimento pelos usuários e fiscalização.

**Art. 7º.** A exploração do serviço de transporte público circular do Município de Iguatu será remunerada pelas tarifas aprovadas por ato do Prefeito Municipal.

**§1º.** A tarifa será igual ou superior à cobrada nas linhas respectivas do sistema regular de transporte coletivo convencional do Município de Iguatu.

**§ 2º.** Cada veículo recolherá mensalmente ao órgão gestor o custo de gerenciamento da operação – CGO, no valor de 3,5% (três e meio por cento) da receita mensal.

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação, disciplinando o funcionamento do sistema.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, em 11 de junho de 2013.

  
**EDNALDO DE LAVOR COURAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO**